



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS  
CONSELHO DEPARTAMENTAL**

**DECISÃO Nº. 033/2019**

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DOIS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, DECIDIU, POR UNANIMIDADE, **APROVAR** A ALTERAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA DOS ALUNOS, DE ACORDO COM A APLICAÇÃO DO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 58/2008-CEPE E DA RESOLUÇÃO Nº 39/2010-CEPE, COMO SEGUE: **I.** A RETIRADA DO CAMPO ASSINATURA DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA DISCIPLINA DO FORMULÁRIO DE APLICAÇÃO DO ART. 17 DA RESOLUÇÃO Nº 58/2008 – CEPE/UFES, COM A RESSALVA DE QUE O PROFESSOR SERÁ O RESPONSÁVEL POR INFORMAR AO COORDENADOR OS ALUNOS FREQUENTES QUE NÃO ESTÃO DEVIDAMENTE MATRICULADOS APÓS O AJUSTE DE MATRÍCULA PREVISTO NO CALENDÁRIO ACADÊMICO; **II.** A OBRIGATORIEDADE DE ABERTURA DO ESCOPO 2 (DOIS) PARA TODAS AS DISCIPLINAS ~~E A FACULTATIVIDADE DA ABERTURA DO ESCOPO 3 (TRÊS), À CRITÉRIO DA COORDENAÇÃO DO CURSO~~ E A FACULTATIVIDADE DA ABERTURA DO ESCOPO 3 (TRÊS), MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DO CURSO, DURANTE O PERÍODO DE AJUSTE DE MATRÍCULA PREVISTO NO CALENDÁRIO ACADÊMICO; **III.** O ENVIO DE SOLICITAÇÃO À PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO PARA QUE TODAS AS ETAPAS DE MATRÍCULAS DA UFES SEJAM CONCLUÍDAS ATÉ A TERCEIRA SEMANA DE AULAS DO SEMESTRE VIGENTE E; **IV.** A OBRIGATORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL PELA OFERTA DA DISCIPLINA PARA TODO AUMENTO DE VAGA, A EXCEÇÃO DOS CASOS VIGENTES NO ARTIGO 17 DA RESOLUÇÃO Nº 58/2008-CEPE, NESTE CASO, O DEPARTAMENTO QUE OFERTA A DISCIPLINA DEVE SER CIENTIFICADO. TUDO CONFORME CONSTA NO **DOCUMENTO Nº. 23068.038164/2019-49.**

**\* Alterada pela Decisão nº 047/2019 – CD/CCAE.**

SALA DAS SESSÕES, 02 DE JULHO DE 2019.

**DIRCEU PRATISSOLI**  
PRESIDENTE